www.genin.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CPF	036.939.367-81	R.G.	096448212	SSP-RJ		
REP. LEGAL	Alexandre Amara	1		PRO	F. Mé	édico
END.	Rua 137, nº 556 120, Setor Maris			ala 101, Ed	d. Alvor	ada, CEP: 74.170-
CONTRATADA	Quality Care Me	edicina Inte	ensiva LTDA	CNPJ	24.3	313.133/0001-86
REP. LEGAL	Eduardo Reche d				CPF	273.192.168-41
END.	Goiânia (HUGO)	, Setor Ped				
CONTRATANTE		The Control of the Co		CNPJ	727,4710000	963.977/0010-00
CONTRATO N°	015/2018					
QUADRO 01						

QUADRO 02		99
UNIDADE	Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	MUN./UF Goiânia-GO
NATUREZA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIO	CINA INTENSIVA PARA UTI 2.
OBJETO	Prestação de serviços médicos para (UT Goiânia.	TI) 2 do Hospital de Urgências de
VIGÊNCIA .	A referida contratação será por 12 (doz 01/04/2018 e termo final em 01/04 automaticamente por iguais períodos, salve limitado ao prazo de vigência do Contrato seus aditivos.	1/2019, podendo ser prorrogada o manifestação contrária das partes,
CONTRATO D	DE GESTÃO Nº. 064/2012-SES/GO	

QUADRO 03	
SERVIÇOS	 Médicos Plantonistas, para cada cobrir toda a escala fixa de plantões da UTI 2, disponibilizando ininterruptamente 02 (dois) médicos plantonistas para turnos de 12 (doze) horas (07:00hs ás 19:00hs), Cumprindo atribuições conforme função.
ATUAÇÃO TÉCNICA	A contratada deverá desenvolver as seguintes atividades:
	1.1 Protocolos assistenciais gerenciados.
	1.2 Horizontalização da assistência (rotinas médicas).
	1.3 Reunião (round) multidisciplinar diário.
*	1.4 Check-list de atividades diárias.
	1.5 Planos terapêuticos.
	1.6 Metas diárias individualizadas para cada paciente.
	 1.7 Cultura de registros clínicos multidisciplinares.







Tel 52 3095-2793



	1.8 Utilização de ferramentas EPIMED de registro e cálculo de		
	indicadores (EPIMED MONITOR, EPIMED LOS).		
40	 Monitoramento permanente dos resultados clínicos. 		
	1.10 Utilização de ferramentas de gestão aplicadas à assistência		
91	na correção e prevenção de desvios de objetivos.		
*	1.11 Redução da taxa de mortalidade.		
	1.12 Redução do tempo médio de permanência (TMP).		
	1.13 Elevação do número de saídas por leito.		
	1.14 Redução do custo por leito e custo por paciente.		
	1.15 Redução da utilização de antibióticos.		
VALOR	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo plantão de 12		
	(doze) horas o valor de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e		
	cinco reais) a serem descontados os encargos legais.		

QUADRO 04	
CONTEÚDO	CONTRATO DE GESTÃO Nº. 064/2012-SES/GO
DA	CONTRATO Nº. 015/2018
NOTA FISCAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA (UTI) 2
	COMPETÊNCIA DE A
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.







Rua 89 Od F29 Lt 58 nº526 74093-140 Galénia GO

Tel 62 3095-2793



- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

- § 1ª Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- § 2ª Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos de faturas ou boletos bancários.
- § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- § 4ª As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05, sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas às retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – A Diretoria Administrativa da unidade ou a Superintendência Executiva da CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento dos serviços contatados.







Rua 89 Od F29 Lt 58 nº526 74093+140 Goiánia GO

Tel 62 3095-2793



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA 8ª – Poderá a CONTRATADA sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a CONTRATANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11^a – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua 89, nº 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia/GO.

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).







Rua 89 Qd F29 Lt 58 mº526 74093-140 Goiánia GO Tel 62 3095-2793 www.gerir.org.br



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de maio de 2018.

Eduardo Reche de Souza

Instituto GERIR

Alexandre Amara

Quality Care Medicina Intensiva LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

